

ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS INDÚSTRIAS AGROALIMENTARES

A FIPA – Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares, na qualidade de representante do setor agroalimentar nacional (volume de negócios 15 000M€ e cerca de 105 mil postos de trabalho – Fonte: INE), um dos principais utilizadores de água da indústria transformadora, considera extremamente penalizador o previsto no nº 3 do Artigo 42º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, onde é indicado que um sistema de abastecimento particular produz água para consumo humano sob responsabilidade de uma entidade particular, só podendo funcionar na condição de impossibilidade de acesso ao abastecimento público, ficando sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização.

De acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, considera-se como água destinada ao consumo humano toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada, este requisito também é mencionado no Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios.

As empresas do setor alimentar estão assim obrigadas a utilizar a água da rede pública, que poderá, em muitos casos, não ser adequada para este uso, carecendo, por vezes, de tratamento, a não ser que haja impossibilidade de acesso ao abastecimento público. Este facto, mesmo numa empresa de média dimensão, poderá representar um acréscimo de custos operacionais superior a 10.000 €/mês, e, dada a dimensão dos respetivos consumos, os grandes utilizadores de água estarão mais protegidos que as PME, pela presumível dificuldade de abastecimento em termos dos volumes necessários à respetiva atividade produtiva.

Mais, atendendo aos esforços do sector na promoção do uso eficiente da água e aos resultados que têm vindo a ser alcançados (p.ex. na Indústria das Bebidas Refrescantes no triénio 2009/2011 verificou-se uma redução do consumo de água na ordem dos 10%, devido principalmente à redução de desperdício nas unidades industriais, pela implementação de boas práticas, como a recirculação e reutilização de águas, e que levaram à otimização da eficiência do consumo de água.).

Estando prevista na atual legislação a finalidade “consumo humano” para captações de águas, superficiais ou subterrâneas, com ou sem retenção, e cumprindo as atuais captações da Indústria Agroalimentar com a qualidade de água para consumo humano, a FIPA não entende o porquê daquela obrigatoriedade, até porque a fundamentação indicada no Decreto-Lei nº 226-A/2007 para a prevalência dos sistemas públicos de abastecimento é meramente económica, ou seja, a salvaguarda da sustentabilidade económica desses sistemas.

Assim, considerando:

- As elevadas dificuldades que a economia nacional atravessa;
- As implicações económicas deste desnecessário agravamento dos custos operacionais das empresas, agravando ainda mais no caso das indústrias agroalimentares que fabricam produtos de nutrição infantil pois têm requisitos internos mais rigorosos de qualidade da água para cumprir;
- O facto de esta obrigação legal nada ter que ver com a qualidade da água utilizada nas empresas ou questões de segurança alimentar, mas apenas e só um conjunto de obrigações para os utentes destinadas a dar sustentabilidade aos sistemas de abastecimento;
- O facto de no caso de ligação à rede pública as empresas ficam condicionadas devido à não existência de redundância no caso de falha da rede, uma vez que em caso de problemas a prioridade da entidade gestora será sempre o abastecimento público;
- O facto de não estar em causa a aplicação das boas práticas do uso da água, uma vez que o sector agroalimentar tem vindo a demonstrar um grande empenho no aumento da eficiência do uso da água, mediante o combate a perdas e a modernização dos processos; e
- O facto de, em muitas empresas e não obstante a utilização da “água para consumo humano da rede pública”, em muitos processos produtivos ser necessário um tratamento prévio da água (esterilização, ionização remoção de sais, remoção de cloro...), antes da sua efetiva utilização.

Vimos solicitar à Agência Portuguesa do Ambiente que revogue a aplicação das disposições contantes da legislação atrás referida.